

adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

12.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

12.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA:

13.1 - Além das obrigações advindas da Lei 8.666/93 são obrigações da

13.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Regional de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo, bem como facilitar à **CONTRATANTE** todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

13.1.2. Executar os serviços ora contratados, nos termos estabelecidos no **Processo de Dispensa nº 004/2019**, especialmente os previstos no **Termo de Referência incluso no certame**, de acordo com a sua proposta de preço, e pelo período de vigência fixado neste Contrato, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio Regional de Saúde. No caso de subcontratação autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

13.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da **CONTRATADA** ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.5. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados;

13.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CORESS/MT;

13.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

13.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

13.1.9. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, salvo as taxas junto aos órgãos públicos, concessionárias, confecção e manutenção de placas exigidas pela legislação, reproduções e autenticações de documentos.

13.1.10. A **CONTRATADA** terá como arquiteto e urbanista responsável pela realização do objeto deste instrumento o sr. **BRUNO SANTANA LARANJEIRA**, com registro no CAU sob o n.º A61474-6, assumindo os ônus decorrentes do vínculo trabalhista, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade as infrações ou multas que lhe forem impostas;

13.1.11. Sob nenhuma alegação a **CONTRATADA** poderá adiar ou interromper a execução dos serviços.

14-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

14.2 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste Contrato;

14.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;

14.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1- Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato, a Sra. **Maria Clara Souza Borges**, Assistente Administrativo, nomeada em 05 de fevereiro de 2019, através da Resolução 006 de 2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da lei nº 8666/93, com suas posteriores alterações.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário do TCE/MT, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura.

17- DO DOMICÍLIO E FORO

17.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de **RONDONÓPOLIS** - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

18- DA ASSINATURA

18.1- E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal de Licitações bem como as demais normas complementares, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

RONDONÓPOLIS – MT, 18 de Junho de 2019.

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

CONTRATADA: LARANJEIRA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA -

ME

CNPJ/MF 18.369.941/0001-62

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019
Processo nº. 059/2019**

A Comissão Permanente de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nomeada através da Portaria nº. 005/2019, em conformidade com o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, por ordem do ilustíssimo Sr. Diretor Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo de Dispensa de Licitação de nº. 007/2019, Processo Administrativo nº. 059/2019, para a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Elaboração de Laudos e Pareceres para Renovação de licenças Ambientais: Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO, referente a Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Juína/MT", tendo como contratada a empresa JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.785.495/0001-53, com sede Rua Professor Rafael Rueda, nº. 310, Sala 01, CEP 78.050-170, Bosque da Saúde, no município de Cuiabá/MT, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Edifício do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 08 de Julho de 2019.

Silvana S. dos Reis da Silva
Assistente de Administração
Portaria n.º 016/2018

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 075/2019 de 01 de Julho de 2019.

SÚMULA: Dispõe Sobre a Concessão de Afastamento por Motivo de Falecimento a Servidor que menciona e dá Outras Providências.

APARECIDO ALVES PAULINO, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER afastamento por Motivo de Falecimento de Familiar ao Servidor Público Efetivo Sr. JOÃO FERMINO DE SOUZA, inscrito com o CPF nº. 858.677.301-82, lotado no cargo de Operador da Estação de Tratamento de Água, matrícula funcional nº. 024, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT, pelo período de 01 de Julho de 2019 a 08 de Julho de 2019, nos termos do Art. 105, Inciso III, b, da Lei